



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

Terça-Feira, 06 de Outubro de 2026

PÁGINA: 1

EDIÇÃO Nº: 695



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

REF. EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 018/2026 –
NO PORTAL COMPRAS.GOV.BR: CONCORRÊNCIA Nº 12/2026

O MUNICÍPIO DE KALORÉ, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados que a CONCORRÊNCIA Nº 018/2026, cujo objeto é **Construção de Clínica de Fisioterapia Padrão – Tipo 02 (FISIOCENTRO PORTE II)**, conforme **Resolução SESA nº 1508/2025 – Termo de Adesão nº 25.282.641-6/2026**; com data e horário da Sessão de **Lances** agendado para o dia 07 de Outubro de 2026, das 09h00min, fica **SUSPENSA** por tempo indeterminado, devido à necessidade de análise técnica e jurídica, motivada por Impugnação Recebida através do e-mail licitacao@kalore.pr.gov.br.

Esclarecimentos através do e-mail licitacao@kalore.pr.gov.br ou através do Telefone: (43) 3453-1394 ou (43) 3453-1170.

Kaloré – PR, 06 de Outubro de 2026.

WASHINGTON LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal

DAISA EMANUELE MANTOVANI RODER
Agente de Contratação



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

Terça-Feira, 06 de Outubro de 2026

PÁGINA: 2

EDIÇÃO Nº: 695



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

PORTARIA Nº123/2026

DATA: 06/10/2026

SÚMULA:.....Conceder Férias a Funcionário Público
Municipal.

WASHINGTON LUIZ DA SILVA, Prefeito Municipal
de Kaloré, Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná,
no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas;

Art. 1º- Conceder 15 dias de Férias regulamentares, a funcionária ANA ELIZA
RODRIGUES DA COSTA, portadora do cadastro de Pessoas Físicas CPF nº
075.858.499-74, correspondente ao período de 2025 de 06/10/2026 a 20/10/2026.

Art. 2º-Revogadas as disposições em contrario, esta Portaria terá efeito a partir da data
de sua publicação.

Kaloré, Edifício da Prefeitura Municipal, Gabinete do Prefeito, aos seis dias do
mês de Outubro de dois mil e vinte e seis (06/10/2026).

WASHINGTON LUIZ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

Terça-Feira, 06 de Outubro de 2026

PÁGINA: 3

EDIÇÃO Nº: 695



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 -
KALORÉ - PR.

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

FRENTE DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE KALORÉ, PORTADOR DO CNPJ 75.771.238/0001-10, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL WASHINGTON LUIZ DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DO CPF 442.082.519-72, RG 3.390.104-6, COM ENDEREÇO NA PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, KALORÉ, PARANÁ.

CONTRATADO (A): ANA ROSA RODRIGUES SILVA, PORTADORA DO RG 15.184.385-9, CPF 136.164.359-51, DOMICILIADA NO SÍTIO SÃO JOÃO KM 8, AGUA DO URU, KALORÉ, PARANÁ.

ART. 1º FICA RESCINDIDO O CONTRATO EM CARÁTER ASSISTENCIAL, REMUNERADO, DE ADEÇÃO VOLUNTÁRIA, SEM VÍNCULO DE EMPREGO, COM FUNDAMENTO NA LEI MUNICIPAL 1562/2025.

ART. 2º AS PARTES DÃO POR ENCERRADO O CONTRATO DESDE 06/10/2026 NADA MAIS TENDO A RECLAMAR A QUALQUER TÍTULO OU EM QUALQUER ÉPOCA EM RELAÇÃO AS OBRIGAÇÕES OUTRORA ASSUMIDAS.

KALORÉ, 06 DE OUTUBRO DE 2026.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

Terça-Feira, 06 de Outubro de 2026

PÁGINA: 4

EDIÇÃO Nº: 695



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 -
KALORÉ - PR.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1)

2)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

Terça-Feira, 06 de Outubro de 2026

PÁGINA: 5

EDIÇÃO Nº: 695



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170 / 1394

E-mail: prefeitura@pmkalore.com.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Lei nº 1634/2026

Data: 06 de Outubro de 2026

SÚMULA: Institui o Programa Municipal de Grupos Reflexivos e Responsabilizantes para autores de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no Município de Kaloré – Estado do Paraná e dá outras providências.

Washington Luiz da Silva, Prefeito Municipal de KALORÉ, Estado do PARANÁ, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Artigo 1º Fica Instituído, no âmbito do Município de Kaloré, o Programa: SEMENTES, destinados a implementação de grupos reflexivos e responsabilizantes para autores de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Artigo 2º - O Programa tem por finalidades prevenir e reduzir a reincidência da violência doméstica e familiar, promover a responsabilização dos autores de violência, estimular a reflexão sobre comportamentos violentos e contribuir para a construção de relações baseadas no respeito, na igualdade e na dignidade da pessoa humana.

Artigo 3º - O Programa será desenvolvido em conformidade com a Lei Maria da Penha e demais legislações aplicáveis.

Artigo 4º - Poderão participar do Programa:

I – autores de violência doméstica e familiar encaminhados pelo Poder Judiciário;

II – indivíduos com medidas protetivas em vigor;

III – condenados por crimes relacionados a violência de gênero;

IV – participantes voluntários;

V – pessoas encaminhadas pela rede de proteção.

Artigo 5º - Considera-se autor de violência doméstica e familiar aquele definido nos termos da Lei Maria da Penha, compreendendo qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, psicológico, sexual, moral ou patrimonial.

Artigo 6º - Constituem diretrizes do Programa:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

Terça-Feira, 06 de Outubro de 2026

PÁGINA: 6

EDIÇÃO Nº: 695



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170 / 1394

E-mail: prefeitura@pmkalore.com.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

- I – realização de grupos reflexivos com caráter educativo e responsabilizante;
- II – atuação por equipe multidisciplinar;
- III – integração com a rede de proteção à mulher;
- IV – articulação com o Poder Judiciário, Ministério Público Defensoria Pública;

Artigo 7º – Os grupos reflexivos serão conduzidos por equipe multidisciplinar, preferencialmente composta por profissionais das áreas de Psicologia, Serviço social e Direito, Podendo contar com outros profissionais capacitados.

Artigo 8º - Os encontros abordarão, entre outros temas;

- I – a Lei Maria da Penha e seus mecanismos de proteção;
- II – relações de gênero e construção social das masculinidades;
- III – consequências da violência doméstica;
- IV – comunicação não violenta e resolução de conflitos;
- V – saúde mental e comportamentos de risco;
- VI – relações familiares e afetivas;
- VII – cidadania, ética e convivência social.

Artigo 9º - O Programa poderá ser executado pelo Poder Executivo Municipal, diretamente por meio de parcerias com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, universidades, organizações da sociedade civil e demais instituições públicas ou privadas.

Artigo 10 – O acompanhamento dos participantes será realizado por equipe técnica, podendo ser comunicado ao Poder Judiciário quando houver encaminhamento judicial.

Artigo 11 – O Poder Executivo poderá promover capacitação continuada das equipes envolvidas no Programa, com enfoque dos direitos humanos, igualdade de gênero e prevenção da violência.

Artigo 12 - o Programa poderá ser integrado a ações educativas nas instituições de ensino, campanhas públicas e iniciativas de conscientização voltadas a prevenção da violência contra a mulher.

Artigo 13 - O município poderá firmar convênios, parcerias e termos de cooperação técnica com órgãos estaduais e federais, especialmente do Estado do Paraná, visando a implementação e o fortalecimento das ações previstas nesta Lei.

Artigo 14 – O Poder Executivo poderá designar servidores públicos integrantes do quadro próprio do Município para compor a equipe multidisciplinar responsável pela execução do Programa Homem que Dialoga, desde que não haja prejuízo as atribuições e aos vencimentos originários dos cargos.

Artigo 15 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, inclusive com



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

Terça-Feira, 06 de Outubro de 2026

PÁGINA: 7

EDIÇÃO Nº: 695



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170 / 1394

E-mail: prefeitura@pmkalore.com.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

recursos oriundos de fundos estaduais e federais destinados as políticas públicas para as mulheres.

Artigo 16 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Artigo 17 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Washington Luiz da Silva
Prefeito Municipal